

PMT/SMG/DL/LCGCP/062/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: RC MOVEIS LTDA.
PROCESSO N.º: 149/2020
DISPENSA N.º: 028/2020
VALOR: R\$ 46.000,00

"TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 10 CAMAS HOSPITALARES PARA OS PACIENTES EM TRATAMENTO NOS LEITOS DO COMPLEXO DE SAÚDE DE TARUMÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA RC MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RC MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.377.937/0001-06, com sede na Avenida Moises Forti, n.º. 1230, Distrito Industrial, no município de Capivari, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **José Ricardo Corrêa**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 20.674.735-4 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 137.798.558-01, residente e domiciliado a Rua João Vaz, n.º. 227, apto 51, Centro, no município de Capivari, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de 10 Camas Hospitalares para os pacientes em tratamento nos leitos do Complexo de Saúde de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, de acordo com a planilha adjudicatória em anexo.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados neste contrato e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. A valor será pago "A VISTA", devendo-se entender pelo pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à entrega da Nota Fiscal junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tarumã, que será conferida e devidamente carimbada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para encaminhamento ao Departamento de Contabilidade;

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.7. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS ITENS

4.1. A entrega dos itens objetos deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos na Planilha Adjudicatória e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da própria aquisição dos equipamentos.

4.4. As requisições dos produtos deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo n.º 149/2020 – Dispensa n.º 028/2020);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para entrega dos produtos.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

4.6. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

4.7 O recebimento definitivo será efetuado em até 07 (sete) dias contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo.

4.8. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.8.3. Caso a substituição/complementação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.08.00 – 10.302.0024.2125 – 4.4.90.52 – **801 (1)** – Equipam. e Mat. Permanentes – **R\$ 46.000,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto do contrato;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Fernanda Gainio Bittencourt Brando, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.097.285-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 348.433.048-16, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este contrato e em consonância com o orçamento e catálogo enviados, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;
- 6.2.2. Manter, durante toda a Vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 6.2.6. Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- 6.2.7. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- 6.2.8. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.
- 6.2.9. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.
- 6.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2.11. A contratada, no ato da assinatura do Contrato, deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.
- 6.2.12. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial, que se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela falta, recusa ou atraso injustificado na entrega da documentação de habilitação ou de assinatura de contrato, nos prazos previstos neste edital, por parte da contratada, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à contratada, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Pela recusa injustificada na entrega do material, além do prazo estipulado neste contrato, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, sendo permitido até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, e/ou imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. Pelo atraso injustificado na entrega do material, além dos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos), por dia, de atraso ou de demora, sobre o valor correspondente a inadimplência, até 03 (três) dias de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá também, ser anulada a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. Pela entrega do material em desacordo com o solicitado, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, por infração, com prazo de até 03 (três) dias para efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou prazo de adequação, poderá também, ser anulado a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

9.6. Além das hipóteses descritas acima, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.1 A formalização da aplicação das penalidades descritas nesta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

9.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

9.8. Contra a aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 17 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

RC MOVEIS LTDA
JOSÉ RICARDO CORRÊA
CPF nº. 137.798.558-01
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Elvira Alice Gozze da Silva
RG nº. 7.733.162-X SSP/SP

2. _____
Fernanda Gaino Bittencourt Brando
RG nº. 35.097.285-0 SSP/SP

PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO Nº. 062/2020
PROCESSO N.º: 149/2020 - DISPENSA N.º: 028/2020

Objeto: Aquisição de 10 Camas Hospitalares para os pacientes em tratamento nos leitos do Complexo de Saúde de Tarumã.

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	10	Unid	<p>CAMA HOSPITALAR - Leito: Confeccionado em chapa de aço carbono perfurado, dotado de reforço com estrutura tubular interna, dividido em quatro secções e articulado. Base: Confeccionada em tubos de aço carbono, totalmente revestida com carenagem em material termoplástico de alta resistência a impactos. Estrutura: Confeccionada em aço carbono, dotado de para-choque nos quatro cantos da cama e mecanismo reforçado para movimentação e sustentação do leito; Variações opcionais: Estrutura com tubos retangulares, redondos, quadrados, oblongos e perfil UGrades Laterais: Confeccionada em material termoplástico de alta resistência injetado, com indicadores de ângulo, sendo o conjunto formado por dois pares cobrindo toda extensão lateral da cama com articulação retrátil e independentes sustentadas por cilindros pneumáticos com acionamento fácil e rápido por leve toque e pressão e recolhimento total sob o leito, facilitando a transferência e o acesso do paciente. Cabeceira e Peseira: Confeccionada em material termoplástico de alta resistência injetado sendo removíveis, e com sistema de trava de segurança. Movimentos: Obtidos através de 03 manivelas escamoteáveis de aço inoxidável, proporcionando os movimentos fowler, semi-fowler, cabeceira, dorso, pernas, sentado, poltrona, cardíaco, vascular, flexão, trendelemburg, reverso de trendelemburg, descanso de pernas por cremalheiras. Rodízios Giratórios: De 04" totalmente em material termoplástico, com freio em todas as rodas; Opções de diâmetro: 2", 3", 5", 6", 8", 10". Acabamento: Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa. Dimensões: Internas: 1,96 x 0,88 x 0,65 m (C x L x A). Externas: 2,10 x 0,98 x 0,65 m (C x L x A). Capacidade: 220 kg. MARCA RC MOVEIS, RC 101</p>	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)					

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: RC MOVEIS LTDA

CONTRATO N.º: 062/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 CAMAS HOSPITALARES PARA OS PACIENTES EM TRATAMENTO NOS LEITOS DO COMPLEXO DE SAÚDE DE TARUMÃ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 17 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernanda Gaino Bittencourt Brando

Cargo: Assistente Técnico

RG n.º 35.097.285-0 SSP/SP - CPF n.º 348.433.048-16

Data de Nascimento: 10/04/1986

Endereço: Rua Capitão Assis, n.º. 139 - Assis/SP - Cep 19800-060

E-mail institucional: fernanda.brand@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: ferbrando86@gmail.com

Telefone: (18) 99762-0616

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: José Ricardo Corrêa
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 137.798.558-01 RG: 20.674.735-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 20/10/1971
Endereço: Rua João Vaz, n.º. 227, apto 51, Centro, no município de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000.
E-mail institucional: vendas1@rcmoveis.com.br
E-mail pessoal: vendas1@rcmoveis.com.br
Telefone: (19) 2119-9000 / (19) 3492-1318

Assinatura: _____